

ATO Nº 288, DE 06 DE AGOSTO DE 1996.

O Ministro ROMILDO BUENO DE SOUZA, PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 21, XXVIII, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, resolve:

Art. 1º - DELEGAR competência ao Secretário-Geral Administrativo, do Superior Tribunal de Justiça e em seus impedimentos, ao respectivo substituto legal, para a prática dos seguintes atos:

I baixar ordens de serviço e aprovar normas, planos de ação, instruções e outros atos semelhantes a serem executados pelos órgãos subordinados;

II desempenhar as atribuições de ordenador de despesas, assinando com o Secretário de Orçamento e Finanças as Notas Orçamentárias e Financeiras correspondentes aos empenhos e pagamentos de despesas do Tribunal, com observância das normas legais;

III constituir e designar comissões de licitações, de inventários de bens patrimoniais e outras destinadas à realização de atividades definidas em Lei;

IV autorizar a abertura de licitação para compras, obras, serviços e alienação, até o limite de Tomada de Preços, bem como a sua dispensa, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor e mediante justificativa;

V homologar as adjudicações feitas pela Comissão de Licitação ou, quando for o caso, anular ato irregular ou, ainda, revogar, no todo ou em parte, o procedimento licitatório respectivo;

VI decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios;

VII autorizar, quando necessário, a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem assim na liberação e restituição quando comprovado o cumprimento das respectivas obrigações;

VIII aplicar penalidades a fornecedores e a executantes de serviços, quando inadimplentes;

IX aprovar, com vistas à uniformização dos feitos celebrados pelo Tribunal, modelos-padrão de contratos, acordos, ajustes e respectivos aditamentos;

X assinar convênios, contratos, acordos, ajustes, bem como termos de aditamentos e prorrogarão de prazos de vigência respectivos, submetendo ao Presidente os instrumentos que envolveram obrigações vultosas para a Secretaria ou que ultrapassem previsão constante de programa de trabalho;

XI autorizar a rescisão administrativa ou amigável de contratos

firmados com terceiros;

XII autorizar a aquisição, a alienação, a permuta, a cessão e baixa de material;

XIII autorizar a aquisição de passagens, transporte de bagagem e a concessão de ajuda de custo e diária de viagem a servidores do Tribunal;

XIV autorizar suprimento de fundos a servidores credenciados, bem assim aprovar a respectiva prestação de contas;

XV autorizar viagens de servidores do Tribunal, em objeto de serviço;

XVI dar posse aos funcionários nomeados para o Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal, e, excepcionalmente, aos funcionários nomeados para funções de confiança;

XVII conceder aos servidores licenças sem remuneração que dependam exclusivamente de comprovação das condições previstas em lei, verificada a conveniência da Administração;

XVIII elogiar funcionários e aplicar penas disciplinares de suspensão até 30 (trinta) dias, propondo à Presidência quando a penalidade exceder a esse período;

XIX determinar a instauração de Processo Administrativo;

XX autorizar a utilização de dependências do Tribunal por terceiros, para realização de promoções ou atividades de natureza cívica ou cultural, observadas as normas estabelecidas a respeito;

XXI autorizar alienação de bens móveis considerados ociosos, anti-econômico e inservíveis, observada a legislação pertinente e a orientação normativa do Tribunal;

XXII determinar investigações, perícias e sindicâncias e tomar outras providências necessárias à apuração de qualquer irregularidade verificada em órgão da Secretaria-Geral.

Art. 2º - Estende-se ao Secretário-Geral da Presidência e ao Secretário-Geral Judiciário, no âmbito das respectivas áreas, a delegação a que se referem os incisos I e XXVI art. 1º.

Art. 3º - Sempre que julgar necessário, o Presidente deliberará sobre os assuntos referidos nestes dispositivos sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 4º - No interesse do serviço, o Secretário-Geral Administrativo poderá proceder a subdelegação, respeitadas as normas legais vigentes, bem como a orientação fixada pela Presidência.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO BUENO DE SOUZA

PRESIDENTE